



**PROCESSO Nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM**

**MODALIDADE:** Concorrência (SRP) Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM

**INTERESSADO:** Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP

**OBJETO:** Registro de preço para a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção e recuperação de pontes de madeiras em estradas vicinais da zona rural do Município de Marabá/PA.

**RECURSO:** Próprio

**PARECER Nº 825/2015-CONGEM**

## 1. BREVE RELATO

Trata-se da análise de procedimento licitatório na modalidade **Concorrência (SRP) Nº 007/2015-CEL/SEVOP/PMM** (Processo nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM), sob o regime de **EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, em critério de julgamento **MENOR PREÇO**, requerido pela Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP, *objetivando o registro de preço para a contratação de empresa para execução dos serviços de engenharia para construção e recuperação de pontes de madeiras em estradas vicinais da zona rural do Município de Marabá/PA*, observados os detalhamentos técnicos e operacionais, de acordo com as exigências legais e demais condições e especificações expressas neste edital e em seus anexos.

O processo em epígrafe encontra-se autuado, protocolado e numerado até a página 1.198, em 04 (quatro) volumes, o qual foi instruído com a seguinte documentação:

- Memo nº 253/2015-SEVOP/PMM Solicitação de formalização de procedimento licitatório – (fl. 02);
- Termo de Referência (fls. 03/07);
- Declaração subscrita pelo Secretário Municipal de Viação e Obras Públicas atestando que a despesa não comprometerá o orçamento de 2014, estando em conformidade com a LOA, o PPA e a LDO (fl. 08);
- Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, assinado pelo engenheiro responsável (fl. 09);



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ**  
**CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE MARABÁ – CONGEM**



- Termo de Autorização assinado pelo Prefeito Municipal (fl.10);
- Memo nº 186/15-SDU – Encaminhando o projeto de construção e recuperação de pontes de madeira na zona rural de Marabá (fl. 11);
- Especificações técnicas e metodologia executiva básica construção de ponte de madeira (fl. 12/14);
- Planilha de Orçamento - SDU (fls. 15/29);
- Cronograma Físico-Financeiro (fls. 30/44);
- Listas das pontes (fl.45);
- Composição do custo unitário de serviço (fls. 46/53);
- Memorial de cálculo de madeira (fls. 54/55);
- Ponte de madeira quantidade e metragem (fl56);
- Projetos de engenharia (fls. 57/86);
- Mídia Digital e anexos (fl. 87/88);
- Despacho designando o servidor responsável pela redação do edital e condução do processo (fl.89/91);
- Extrato da licitação (fl. 92);
- 1º Minuta do Edital, acompanhado dos respectivos anexos: “I – Termo de Referência (Anexo I)”; “II – Modelo de Procuração (Anexo II)”; “III – “Modelo de declaração do disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Anexo III)”; “IV – Modelo de declaração de disponibilidade de pessoal técnico (Anexo IV)”; “V – Modelo de declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação (Anexo V)”; “VI Modelo de Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Anexo VI)”; “VII Modelo de Declaração de Visita Técnica (Anexo VII)”; “VIII - Modelo de Carta de Apresentação de Proposta de Preços (Anexo VIII)”; “IX – Planilha de Preços (Anexo IX)”; “X - Modelo de Composição de Preços Unitários (Anexo X)”; “XI – Modelo de Composição analítica da Taxa de BDI (Anexo XI)”; XII – Cronograma Físico-Financeiro; XIII – Modelo de declaração de elaboração independente de proposta; XIV – minuta do contrato; XV – Comprovante de retirada do edital (fls. 93/133);
- Despacho determinando o encaminhamento do processo para a PROGEM para a devida análise e parecer jurídico (fl. 134);
- Despacho determinado que o processo seja publicado na IOEPA e Jornal de grande circulação (fl.135);
- Despacho determinando o encaminhamento do processo para CONGEM para a devida análise e parecer técnico (fl.136);
- Memo nº 141/2015-CEL/SEVOP/PMM – Encaminhando os autos para análise e parecer jurídico da PROGEM (fl. 137);



- Parecer Jurídico nº 597/2015–PROGEM – Desde que cumpridas às recomendações feitas, OPINA DE FORMA FAVORÁVEL ao prosseguimento do processo licitatório nº 045/2015-CEL/SEVOP/PMM (fls. 138/141);
- Certidão referente à análise da PROGEM (fls. 142/143);
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação no IOEPA nº 32904 e em Jornal de Grande Circulação em 12/06/2015 (fls. 144/146);
- 2º Minuta do Edital de licitação, acompanhada dos respectivos anexos (fls. 147/188);
- Comprovante do protocolo de entrega juntamente com os emails de solicitação do edital (fls. 189/199);
- Informações requeridas pela empresa Tarumã à CPL (fl. 200);
- Memo nº 151/2015 – CEL/SEVOP/PMM - Encaminhando ao departamento de engenharia o pedido de esclarecimentos da empresa TARUMÃ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (fl. 201);
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação na IOEPA nº 32920 em 03/07/2015 (fls. 202);
- Memo nº 746/2015 – Setor de engenharia encaminhando a nota técnica, planilha orçamentária ao processo 045/2015-CEL-SEVOP/PMM com as modificações requeridas (fls. 203/247);
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação com modificações na IOEPA nº 32924 e em Jornal de Grande Circulação em 09/07/2015 (fls. 248/250);
- 3º Minuta do Edital de licitação com os referidos anexos (fls. 251/292);
- Comprovantes de publicação do aviso de licitação na IOEPA nº 32929 e em Jornal de Grande Circulação em 16/07/2015 (fls. 293/295);
- Protocolo de entrega (fls. 296/302);
- Memo nº 200/2015-CEL/SEVOP/PMM – Encaminhando ao departamento de engenharia pedido de esclarecimentos referente ao processo pela empresa TARUMÃ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (fl. 303);
- Pedido de esclarecimentos pela empresa TARUMÃ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÃO informando a comissão sobre a diferença de preço na planilha das pontes (fl. 304);
- Memo nº 204/2015-CEL/SEVOP/PMM - Encaminhando ao departamento de engenharia pedido de esclarecimentos referente ao processo pela empresa TARUMÃ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES (fl. 305);
- Pedido de esclarecimentos pela empresa TURUMÃ CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO (fl. 306);
- Memo nº 814/2015 – Esclarecimentos pelo setor de engenharia (fl. 307);
- Nota técnica e anexo com as devidas correções na planilha de orçamento (fl. 308/316);
- Comprovante de publicação com data marcada no IOEPA nº 32940 em 31/07/2015 (fls. 317/319);
- Edital de licitação com os referidos anexos (fls. 320/361);



- Protocolo de entrega (fls. 362/373);
- Termo de encerramento do 1º volume (fl. 374);
- Termo de abertura do 2º volume (fl. 375);
- Documentos para credenciamento das empresas licitantes (fls. 376/733);
- Termo de encerramento do 2º volume (fl. 734);
- Termo de abertura do 3º volume (fl. 735);
- Documentos para credenciamento das empresas licitantes (fls. 736/958);
- 1ª Ata de Reunião (fls. 959/963);
- Esclarecimentos da empresa CONSTRUNOVA LTDA – EPP e seus anexos (fl. 964/975);
- Ofício n° 183/2015-CEL/SEVOP/PMM – Solicitando informações quanto ao enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte das empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e BULHÕES E BULÕES LTDA – ME à Junta Comercial do Estado do Pará (fl. 976);
- MEMO n° 277/2015-CEL/SEVOP/PMM – Solicitar informações quanto a declaração de ME e EPP da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP (fls. 977/978);
- Ofício n° 183/2015-CEL/SEVOP/PMM – Solicitando informações quanto ao enquadramento como micro empresa ou empresa de pequeno porte das empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e BULHÕES E BULÕES LTDA – ME à Delegacia da Receita Federal de Marabá (fl. 979);
- Ofício n° 240/2015/GAB/DRF/MBA – Prestando esclarecimento quanto à solicitação de informações cadastrais das empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e BULHÕES E BULÕES LTDA – ME requisitadas pela CEL/SEVOP/PMM (fls. 980/984);
- MEMO n° 520/2015/SEGFZ – Em resposta ao Memo n° 277/2015 da CEL/SEVOP para a CEL/SEVOP (fl. 985);
- Memo n° 277/2015-CEL/SEVOP/PMM – Solicitando informações quanto à solicitação de informações cadastrais das empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e BULHÕES E BULÕES LTDA – ME (fl. 986);
- Termo de encerramento do 3º volume (fl. 988);
- Termo de abertura do 4º volume (fl.989);
- Email da CEL/SEVOP/PMM informando a data da sessão para dar continuidade do certame (fl. 990);
- Listagem de pagamentos de despesas orçamentárias pela empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP (fls. 991/993);
- Confirmação de Autenticidades das Certidões das empresas licitantes e anexas (fl. 994/1.048);
- 1º Ata de julgamento (fls. 1.049/1.055);



- Documentos para habilitação jurídica da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP (fls. 1.056/1.097);
- Documentos para habilitação jurídica da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 1.098/1.140);
- 2º Ata de reunião (fls. 1.141/1.142);
- Memo nº 369/2015-CEL/SEVOP/PMM – Encaminhando ao departamento de engenharia a proposta comercial da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP (fls. 1.143);
- Nota Técnica e anexos (fls. 1.144/1.166);
- 2º Ata de julgamento (fl. 1.161);
- Ofício nº 1.344/2015 – SGE em resposta ao ofício nº 0183/2015-CEL/SEVOP/PMM E RESPECTIVOS ANEXOS (FLS. 1.163/1.165);
- Recurso Administrativo interposto pela empresa TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP e anexos do recurso interposto (fls. 1.166/1.180.);
- Julgamento de Recurso Administrativo (fl. 1.181/1.183);
- Email informando sobre o julgamento do recurso (fl.1.184);
- Comprovação de todas as publicações do edital em Jornal de Grande Circulação e na IOEPA (fls. 1.158/1.194);
- Extrato da publicação do edital no TCM (fls. 1.195/1.196);
- Despacho encaminhando o processo para análise e parecer técnico da CONGEM (fl. 1.197/1.198).

## 2. ANÁLISE

### 2.1 Da fase interna

A Procuradoria Geral do Município manifestou-se favoravelmente, ao prosseguimento do feito, desde que cumpridas às recomendações feitas, conforme parecer jurídico nº 597/2015 (fls. 138/141).

### 2.2. Da Fase Externa

#### 2.2.1. Da ata de reunião

##### 1ª Reunião

Conforme se infere da ata da reunião realizada na data de **03/09/2015** (fls. 959/963) às 09h, os 07 (sete) proponentes compareceram ao ato, quais sejam, TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP, CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP, CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO



BRASIL LTDA-ME, BULHÕES E BULHÕES LTDA - ME, CONSTRUNOVA LTDA – ME, CONTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA – ME e TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, após foram recolhidos os envelopes contendo as propostas comerciais e os documentos para habilitação dos representantes legais das empresas licitantes.

Houve vários questionamentos sobre a documentação apresentada pelas empresas licitantes, em razão disso a sessão foi suspensa pela comissão informando que será convocada nova sessão para dar continuidade ao certame, e que todas as informações pertinentes ao processo licitatório serão informadas via e-mail, conforme registrado no protocolo de retirada de edital.

### 1ª Ata de Julgamento

Na data de **19/11/2015** (fls. 1.049/1.055) às 10h20min, iniciada a sessão a Comissão verificou os apontamentos elencados na ata da sessão pública datada de 03/09/2015 (fls. 959/963) e com base neles e pelos apontamentos realizados pela Comissão, a CEL/SEVOP/PMM declarou as empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA-EPP e CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP devidamente HABILITADAS para o certame.

Quanto à empresa CONCEBRAL CONSTRUTORA E COMÉRCIO DO BRASIL LTDA-ME foi INABILITADA, para o certame devido não ter apresentado comprovante de inscrição municipal, não ter apresentado a certidão de regularidade da pessoa física (CREA) do responsável técnico da empresa, ter apresentado alvará por meio de cópia sem autenticação e por ter apresentado atestado de capacidade técnica sem CAT.

A empresa BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME foi EXCLUÍDA para este certame devido ter apresentado declarações assinadas por pessoa não credenciada, ou seja autorizada para representar a empresa no presente certame e por ter apresentado documentos relativos a qualificação econômica financeira com informações divergentes.

Referente à empresa CONSTRUNOVA LTDA-ME foi declarada INABILITADA para este certame devido ter apresentado certidão do CREA desatualizada/inválida para este certame conforme resolução 266/79-CONFEA.

A empresa CONSTRUTORA E LOCADORA LUARA LTDA – ME foi INABILITADA para o certame devido ter apresentado atestado de capacidade técnica sem CAT e incompatível com o objeto deste certame e por ter apresentado cópia dos documentos dos sócios sem autenticação.

Por fim, a empresa TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME foi INABILITADA para o certame devido ter apresentado cópia da certidão de falência e concordata sem autenticação.



## 2ª Reunião

Na data de **25/11/2015** (fls. 1.141/1.142), iniciada a sessão pública, a comissão informou que foi realizado diligência junto a Receita Federal do Brasil, JUCEPA e a SEGFAZ.

A Receita Federal respondeu através do ofício nº 240/2015-GAB/DRF/MBA que as empresas TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS E SERVIÇOS LTDA – EPP e BULHÕES E BULHÕES LTDA – ME são optantes do Simples Nacional e as informações fiscais tem caráter sigiloso conforme Lei 5.172/1966.

Dando continuidade ao certame, foram abertos os invólucros de proposta comercial, da empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP e CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP.

A empresa TARUMÃ LOCAÇÕES E SERVIÇOS LTDA – EPP, apresentou proposta comercial no valor de R\$ 3.747.577,95 (Três Milhões, Setecentos e Quarenta e Sete Mil, Quinhentos e Setenta e Sete Reais e Noventa e Cinco Centavos) e a empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP apresentou proposta comercial no valor de R\$ 3.504.136,79 (Três Milhões, Quinhentos e Quatro Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

Não houve questionamentos quanto às propostas comerciais das empresas em questão.

A empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP apresentou a menor proposta comercial no valor de R\$ 3.504.136,79 (Três Milhões, Quinhentos e Quatro Mil, Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos), sendo declarada vencedora provisória pela CEL/SEVOP/PMM, que encaminhará as propostas comerciais para o Setor de Engenharia para a devida análise das mesmas.

### **2.2.2 Nota Técnica**

O Departamento de Engenharia da SEVOP emitiu nota técnica à fl. 1.144 dos autos, atestando que as propostas comerciais apresentadas pela empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA - EPP apresenta erros nas multiplicações na coluna de quantitativos com a coluna de preços unitários.

Desta forma a engenharia APROVA a parte técnica da proposta comercial, com condicionantes de que a Comissão Especial de Licitação corrija os erros de multiplicação e/ou arredondamento dos valores de acordo com o item 10.5.3 deste edital.

## 2ª Ata de Julgamento

Na data de 07/12/2015 (fl. 1.161) foi iniciada a sessão às 15h00min, para proceder ao julgamento da proposta comercial da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP. A comissão por unanimidade de seus membros decidiu com base nos termos do Edital RDC PRESENCIAL, na condição



de MENOR PREÇO e tendo a empresa apresentado a proposta em conformidade com os itens do edital deste certame foi declarada VENCEDORA a empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP, tendo a proposta apresentada aprovada com ressalvas pelo Departamento de Engenharia da SEVOP mediante Nota Técnica.

A Nota Técnica emitida pelo Departamento de Engenharia da SEVOP ressaltou que a planilha orçamentária apresentada pela empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP contém erros de multiplicação, erro esse que conforme o subitem 10.5.3 permite que a Comissão proceda à correção mantendo inalterado o quantitativo e o valor unitário, assim a CEL/SEVOP/PMM realizou a correção da multiplicação da planilha orçamentária. O valor da proposta atualizada da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP após a correção da multiplicação constatou que o erro de multiplicação que ocorreu é devido o número de casas decimais, contudo o valor da soma dos quantitativos pelo valor unitário não houve alteração, assim como o valor total da proposta também não houve alteração, deste modo o valor da proposta comercial da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA-EPP continua sendo 3.504.136,79. A planilha atualizada consta deste processo às folhas 1145/1160.

Nada mais havendo foi encerrada a sessão DECLARANDO VENCEDORA a empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP no valor total de R\$ 3.504.136,79 (Três Milhões Quinhentos e Quatro Mil Cento e Trinta e Seis Reais e Setenta e Nove Centavos).

### 2.2.3 Recurso Administrativo

O recurso contendo 15 (quinze) páginas da empresa TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI - EPP, requer seja reconhecida a ilegalidade da decisão na sessão realizada no dia 19/11/2015 em que a CEL/SEVOP/PMM às fls. 1049/1055 declarou “a mesma inabilitada para este certame devido ter apresentado cópia da certidão de falência e concordata sem autenticação”, requerendo, portanto, sua habilitação para participar à fase seguinte da licitação, conforme exposto nas razões recursais.

### 2.2.4 Julgamento de Recurso Administrativo

A CEL/SEVOP/PMM (fls. 1181/1183) em **08/12/2015**, seguindo a premissa do art. 41 da lei 8.666/93 que dispõe: “A administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada” decide que o recurso administrativo apresentado pela empresa TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP, não deve ser conhecido, mantendo a decisão lavrada em ata, permanecendo a INABILITAÇÃO e desclassificação da empresa TORRE FORTE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI – EPP.



## 2.2.5 Da regularidade da empresa

Da análise dos valores da proposta vencedora, conforme julgamento do Departamento Técnico, a mesma se apresentou conforme as exigências editalícias, e está em conformidade com os valores estimados para a presente contratação, conforme tabela de averiguação que segue abaixo:

LOCAL	VICINAL/PA	VALOR ESTIMADO	VALOR FINAL
PONTE 01	Vila Panelinha /Vila União	R\$ 485.690,60	R\$ 396.864,94
PONTE 02	Vila 3 Poderes / Vila São Raimundo	R\$ 551.535,24	R\$ 452.262,89
PONTE 03	Vicinal do Chiclete	R\$ 298.175,07	R\$ 243.812,59
PONTE 04	Vicinal do Nairão / Santa Fé	R\$ 251.296,19	R\$ 205.549,52
PONTE 05	Voltinha do Itacaiunas	R\$ 251.296,19	R\$ 205.549,52
PONTE 06	São Raimundo	R\$ 298.175,07	R\$ 243.812,59
PONTE 07	Vicinal Ze Paulo	R\$ 204.417,31	R\$ 167.286,46
PONTE 08	Piquia	R\$ 298.175,07	R\$ 243.812,59
PONTE 09	Sororozinho	R\$ 298.175,07	R\$ 243.812,59
PONTE 10	Pa Sabino São Pedro	R\$ 466.724,83	R\$ 379.730,04
PONTE 11	Pa Sabino São Pedro	R\$ 204.417,31	R\$ 167.286,46
PONTE 12	MuruMuru	R\$ 157.538,43	R\$ 129.023,38
PONTE 13	MuruMuru	R\$ 157.538,43	R\$ 129.023,38
PONTE 14	Vila Brejo do Meio / Vila Conquista	R\$ 204.417,31	R\$ 167.286,46
PONTE 15	Pa Iguaçu / Vila Brejo do Meio	R\$ 157.538,43	R\$ 129.023,38
<b>TOTAL</b>		<b>R\$ 4.285.110,58</b>	<b>R\$ 3.504.136,79</b>

Quanto à documentação apresentada pela empresa vencedora, confirmou-se que a mesma atendeu às exigências de habilitação previstas no edital.

No que se refere a regularidade fiscal e trabalhista, esta restou parcialmente comprovada, devendo ser juntadas as seguintes certidões atualizadas: Certidões Negativa de Natureza Tributária, Certidão Negativa de Natureza Não Tributária, Certidão Negativa de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais, Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, para fins de regularidade processual.



Observamos que a Certidão de Regularidade Profissional do CRC a Certidão Judicial Cível Negativa e a Certidão Negativa de Débitos perante a SEVOP (fls. 551, 553 e 556) não se encontram atualizadas, devendo ser juntadas aos autos.

Segue em anexo o Parecer de Auditoria Contábil nº 236/2015 - CGM, realizado nas demonstrações contábeis da empresa CONSTRUTORA MOURÃO LTDA – EPP o qual atesta que as demonstrações contábeis representam adequadamente, em todos os aspectos relevantes, a posição patrimonial e financeira da Empresa Auditada, referente ao exercício findo em 31/12/2014, de acordo com as práticas contábeis adotadas no Brasil, estando devidamente habilitada para o presente certame.

### 2.2.6 Prestação da Garantia Contratual

Cumpramos ressaltar a necessidade de Garantia referente a presente contratação, conforme estabelece o Edital, no Item 20 – Das Obrigações da Adjudicatária, no Subitem 20.1. Senão vejamos:

*20.1.1. Entregar na Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas, antes da assinatura do contrato, “Garantia de Cumprimento do Contrato”, no percentual de 5% do valor da contratação.*

### 2.2.7 Da Publicação

No que concerne quanto à publicação, aponta-se a norma entabulada por meio do Art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/93, no seguinte sentido.

*“Art. 61. (...) Parágrafo único. A publicação resumida do instrumento de contrato ou de seus aditamentos na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 desta Lei.”*

### 2.2.8 Do prazo de envio ao Mural dos Jurisdicionados

No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, deve ser observado os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535 TCM/PA de 01 de junho de 2014, *in verbis*:

Art. 6º. A apresentação eletrônica dos procedimentos de licitações, dispensas e inexigibilidades, bem como dos contratos e termos aditivos decorrentes, deverão ser encaminhados no Mural, atendendo aos seguintes prazos:

**VII – na data da publicação do extrato dos contratos e termos aditivos;**



### 3. CONCLUSÃO

Ante o exposto, à vista dos apontamentos acima, e da impossibilidade de saná-los ainda neste caso, mas a fim de evitá-los posteriormente, recomendamos:

- a) A juntada das certidões devidamente atualizadas, discriminadas na análise acima;
- b) Prestação da Garantia Contratual antes da assinatura do contrato;
- c) Obediência ao prazo legal para publicação do extrato do contrato, conforme artigo 61, parágrafo único da Lei 8666/93;
- d) Cumprimento do prazo para envio das informações ao Mural do Jurisdicionados, conforme artigo 6º da Resolução nº 11.535/14 TCM/PA.

Desta feita, **cumpridas as recomendações supra**, poderá prosseguir o presente certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade competente e formalização da Ata de Registro de Preços e assinatura do contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados – TCM/PA.

À apreciação e aprovação pelo Controlador Geral do Município.

Marabá, 14 de dezembro de 2015.

**Thainá Drews Araújo**  
Analista de Controle Interno  
Matrícula nº 42.759

**Daliane Froz Neta**  
Diretora de Análise Processual  
Portaria nº 3966/2015-GP

**De acordo.**

À SEVOP para conhecimento e adoção das providências subsequentes.

**FELIX ANTONIO COSTA DE OLIVEIRA**  
Controlador Geral do Município  
Portaria 015/2013-GP